

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

### DECRETO N° 0504, DE 24 DE JULHO DE 2020

*“Dispõe sobre a adoção, pelos Municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus no âmbito do Município de Angical e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 0122, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**CONSIDERANDO** o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

**CONSIDERANDO** que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Angical/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** A partir da 00 (zero) hora do dia 25 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município.

**Art. 3º.** No prazo do parágrafo anterior, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, a partir da 00h do dia 25 de julho de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde.

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**Art. 5º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º.** A vigilância Sanitária e demais fiscais cedidos, ficarão encarregados da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

**Art. 7º.** Determina a fiscalização em todos os estabelecimentos, a fim do cumprimento estabelecido nesse decreto.

**Art. 8º.** Continuam em vigor as medidas previstas no **Decreto nº 0503/2020**, no que não for conflitante com este decreto.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 24 de julho de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia